



ANÁLISE DOCUMENTAL E PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL N. 001/2018 DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS

Campo Grande, 24 de abril de 2018.

PARECER TÉCNICO

Objeto: Seleção de entidade para firmar termo de colaboração, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, Lei de Estágio 11.788/2008 e do Decreto n. 14.494/2016, para a concessão de apoio por parte do DETRAN/MS para a execução de oferta de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, para atender as necessidades do DETRAN/MS.

1 – DA APRESENTAÇÃO

O Detran/MS publicou no Diário Oficial do dia 21/03/2018 o Edital em epígrafe e a Portaria “P” Detran/MS n. 146, no dia 22/03/2017, que constituiu a Comissão de Seleção, com a finalidade de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar recursos interpostos, nos moldes disciplinados no Edital de Chamamento Público, para que essa possa indicar, após análise documental das entidades interessadas, aquela que melhor se adequar para celebração de Termo de Colaboração, visando à conjugação de esforços para aperfeiçoamento da formação profissional dos estudantes de instituições superiores. Este parecer objetiva analisar a proposta do edital de chamamento público e o conjunto de documentos apresentados pelas entidades interessadas.

2- DA METODOLOGIA

A análise em questão avaliou o conjunto de documentos correspondentes aos envelopes 01 e 02, considerando a habilitação fiscal e jurídica, a qualificação técnica e a capacidade operacional.



Os critérios observados cumprem o disposto no item 8 . **DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO** do edital.

3 – DAS PROPOSTAS

A data limite para a apresentação de toda documentação e para o envio do Plano de Trabalho era de 30 (trinta) dias a partir da divulgação do chamamento público no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Detran/MS, ou seja, até o dia 20.04.2018.

A abertura dos envelopes ocorreu em sessão pública, no dia 23.04.2018, às 09h00 na sede do Detran/MS, onde se lavrou Ata Circunstanciada, devidamente assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Apresentou proposta o:

- **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL**
CNPJ: 15.411.218/0001-06.

4 – DA HABILITAÇÃO

O proponente apresentou os documentos comprobatórios da capacidade fiscal e jurídica, da qualificação técnica e da capacidade operacional, habilitando-o para a continuidade no certame.

Porém, em consulta SERC/SGI (anexo), acesso em 24.04.2018, verificamos que o proponente INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – CNPJ: 15.411.218/0001-06, apresenta pendência de Prestação de Contas em Termo de Convênio n. 22.545/2014, firmado com a Agência Estadual de Metrologia, e, portanto, caracterizado como **INABILITADO** para dar continuidade no certame, conforme disposto no artigo 39 da Lei 13019/14, *in verbis*:

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - ...;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

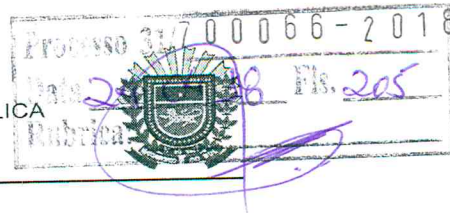
(...)”

5 - CONCLUSÃO

Conclui-se que para este chamamento público o proponente INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – CNPJ: 15.411.218/0001-06 foi considerado **INABILITADO** para dar continuidade no



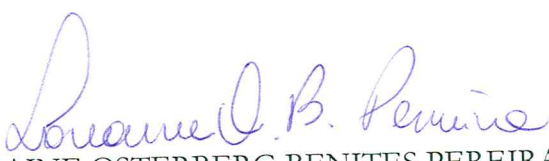
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



certame, em decorrência da restrição de Prestação de Contas, inserida pela Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios, através da Sra Elaine Leão Fernandes dos Reis, em 04.02.2016, no SERC/SGI.

É o parecer:


CIBELLY RESENDE NANTES
Presidente da Comissão


LORAINÉ OSTERBERG BENITES PEREIRA
Membro da Comissão


JAQUELINE APARECIDA DA SILVA BALBINOT
Membro da Comissão

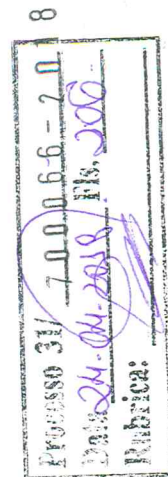
CONVENIO: 022545
CNPJ/CPF: 15.411.218/0001-06 - INSTITUTO EUVALDO LODI-NR/MS
RESTRICAO INFORMADA PELA UG: 710201-AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA
POR: ELAINE LEAO FERNANDES DOS REIS EM: 04/02/2016

MOTIVO DA RESTRICAO

PRESTACAO DE CONTAS DO CONVENIENTE NAO APRESENTADA NO PRAZO LEGAL
CONVENIO NUMERO 022545/2014

MOTIVO DA EXCLUSAO DA RESTRICAO

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
VOLT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Processo: 31/700.066/2018

Data: 24.04.2018

Fls. 207

Rubrica: Cibelly Nantes

À
PROJU

Após juntada do Parecer Técnico(fls.203),
encaminhamos para análise e Manifestação
Jurídica, conforme Edital n.001/2018.

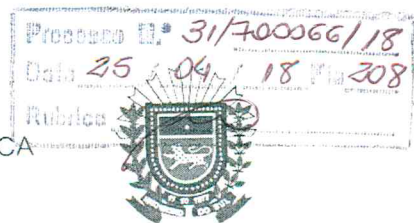
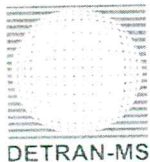
Em: 24.04.2018

Cibelly Resende Nantes
Mat. 0971363-1
DETRAN-MS

Cibelly Resende Nantes
Presidente da Comissão de Seleção
(Portaria "P" n.146/2018 -DETRAN/MS)

Detran-MS/SPI
Protocolo nº: _____
Data: ____/____/____
Assinatura _____

Rodovia MS 080, Km 10 - CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 - Campo Grande - MS
Central de Informações: 154 (Capital) - 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 - <http://www.detran.ms.gov.br>



Manifestação n.º 243/2018/PROJU
Processo nº: 31/700066/2018
Assunto: Proposta
Interessado: Entidade da Sociedade Civil

AO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE

Trata a presente manifestação de análise do Chamamento Público, realizado por meio do Edital nº 001/2018 – DETRAN/MS, para a oferta de estágio para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, por meio de parceiros privados, na condição de agentes de integração, para atender as necessidades do DETRAN/MS.

Apresentou-se como único interessado o INSTITUTO EUVALDO LODI, nome fantasia "IEL", CNPJ nº 15.411.218/0001-06.

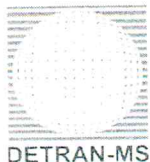
Para a habilitação fiscal e jurídica, o edital prevê em seu item 4.1, IX, a apresentação de "declaração do representante legal da organização civil, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014".

Apesar do teor da Declaração de folhas 156, a Comissão de Monitoramento e Avaliação identificou uma restrição no Cadastro SERG/SGI (fls. 206), inserido pela Agência Estadual de Metrologia, em virtude de prestação de contas fora do prazo no Convênio nº 022545/2014, e considerou o interessado "inabilitado", conforme parecer técnico acostado às folhas 203 a 205.

A omissão na prestação de contas em parcerias anteriormente firmadas é fator impeditivo para que a organização da sociedade civil venha a celebrar qualquer outra modalidade de parceria, conforme prevê o art. 39, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

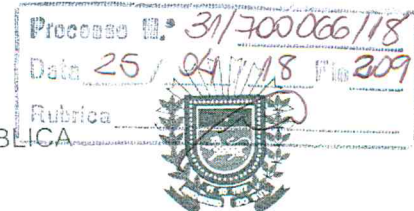
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito



II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Quanto à avaliação das propostas, o artigo 16 do Dec. nº. 14.494/2016, estabelece:

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:[...]

Na mesma linha, o art. 29 do decreto retromencionado dispõe:

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica prevista no art. 2º deste Decreto.

Assim, considerando o dever da Administração de verificar a existência de impeditivos para a celebração da parceria e o disposto no art. 39, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impede que a organização da sociedade civil firme o Termo de Colaboração, na condição de agente de integração, opinamos pela inabilitação do Instituto Euvaldo Lodi.

Outrossim, entendemos pelo prosseguimento do chamamento público, com a publicação do resultado preliminar, a partir do qual inicia-se o prazo recursal, conforme prevê o item 14. DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS.

Após a análise do recurso, se houver, o resultado deverá ser homologado, nos termos do §4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 19 do Decreto nº 14.494/2016.





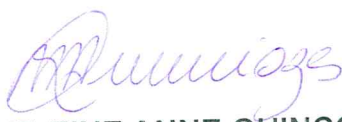
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



É a manifestação a qual submetemos à superior apreciação, não vinculando à decisão a ser tomada posteriormente.

Campo Grande, MS, 25 de abril de 2018.


WANDIR SIDRÔNIO BATISTA PALHETA
Procurador de Entidade Pública
OAB/MS 4675


MADELEINE ANNE QUINCOZES
Gestora de Atividades Gerais de Trânsito
Mat.: 48917021

"DE ACORDO"
A DIRETOR
em 25/04/2018
